PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP
CONTRATO Nº 01.2305/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI E A EMPRESA NUNES & NUNES LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF nº 935.044.623-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NUNES & NUNES LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.308.289/0001-36, sediada na Rua São José, SN, Centro, Inhuma-PI, CEP: 64.535-000, neste ato representada pelo Sr. Manoel Enéas Gonçalves Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 556.408 SSP-PI, e do CPF nº 327.781.393-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRPe em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAÚLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ***Lote II e Lote III***, no Anexo I -Termo de Referência do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE II - SERVIÇOS DE REPARO EM MOTORES SUBMERSOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/ 1,0HP /380V 4"	UNID	10	R$301,55	R$3.015,50
2	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/1,5HP/ 380V 4"	UNID	10	R$301,55	R$3.015,50
3	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/1,0HP/ 380V 4"	UNID	10	R$301,55	R$3.015,50
4	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/2,0HP/ 380V 4"	UND	10	R$301,55	R$3.015,50
5	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/3,0HP /380V 4"	UND	10	R$301,55	R$3.015,50
6	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 350/4,0HP/ 380V 4"	UND	10	R$344,63	R$3.446,30
7	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 350/5,0HP/ 380V 4"	UND	10	R$366,17	R$3.661,70

8	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 370/1,5HP/ 220V 4" MO	UND	10	R$344,63	R$3.446,30
9	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 370/2,5HP/ 220V 4" MO	UND	10	R$344,63	R$3.446,30
10	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 450/6-7CV/ 380V 6"	UND	10	R$387,71	R$3.877,10
11	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	UND	10	R$150,77	R$1.507,70
12	SERVIÇO EMBUCH MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	UND	10	R$163,70	R$1.637,00
13	SERVIÇO EMBUCH MOTOR SUBM 4" DE 5,5CV ACIMA	UND	10	R$163,70	R$1.637,00
14	SERVIÇO DE BALANC ROTOR MOTOR SUBM 4"	UNID	10	R$150,77	R$1.507,70
15	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 05 A 10 EST	UNID	10	R$137,83	R$1.378,30
16	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 11 A 20 EST	UNID	10	R$163,70	R$1.637,00
17	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 21 A 30 EST	UNID	10	R$224,01	R$2.240,10
VALOR LOTE II:					**R$44.500,00**
LOTE III - SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS EDUTOR ATÉ 1.1/2 E PROFUNDIDADE ATÉ 100M.	UNID	20	R$477,86	R$9.557,20
2	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS EDUTOR ATÉ 2" E PROFUNDIDADE ATÉ 150M.	UNID	20	R$849,53	R$16.990,60
3	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS DE FERRO DE 1.1/2 E 1.1/4 E PROFUNDIDADE ATÉ 180M.	UNID	20	R$1.327,40	R$26.548,00
4	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBO DE FERRO DE 1.1/2 E PROFUNDIDADE ATÉ 220M.	UNID	15	R$1.592,88	R$23.893,20
VALOR LOTE III					**R$76.989,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 121.489,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.01 DEPART.MUN.DE OBRAS E TRANSPORTE
17.511.0018.2060.0000 - MANUTENÇÃO DE POÇOES, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.01 DEPART.MUN.DE OBRAS E TRANSPORTE
17.511.0018.2060.0000 - MANUTENÇÃO DE POÇOES, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea Grande-PI, 23 de maio de 2022

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

Manoel Enéas Gonçalves Nunes
NUNES & NUNES LTDA - ME
CNPJ: 02.308.289/0001-36